

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2022/SAAE:**ERRATA**

Na publicação da Ata de registro de Preços nº 006.2022 datado em 09 de maio de 2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1496, de 13 de maio de 2022, páginas 44 a 47,

Onde se lê:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
12	500	und	TAMPA DE CONCRETO ARMADO C/ REBAIXO 76X1	PREMOLDADOS	R\$ 150,00
	Empresa: PRE MOLDADOS DE ANGRA LTDA ME CNPJ: 169.461.87/0001-50 Endereço: RUA FARAÓ S/N. QUADRA VI, LOTE 193 – PARQUE BELÉM CEP 23935-110 E-mail: financeiro@premoldadosangra.com.br Telefone: 24 3021-2714 / 24 974029902				

Leia-se:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
12	500	und	TAMPA DE CONCRETO ARMADO C/ REBAIXO 76X10	PREMOLDADOS	R\$ 150,00
	Empresa: PRE MOLDADOS DE ANGRA LTDA ME CNPJ: 169.461.87/0001-50 Endereço: RUA FARAÓ S/N. QUADRA VI, LOTE 193 – PARQUE BELÉM CEP 23935-110 E-mail: financeiro@premoldadosangra.com.br Telefone: 24 3021-2714 / 24 974029902				

ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 862/PPP/19

INDICIADO: Odorico Conceição Maia de oliveira – Matrícula nº 17430

ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0971/2019/SSA.GAB
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo de Sindicância Administrativa aberto face o servidor **Odorico Conceição Maia de oliveira, Artífice**, matrícula nº17430, face à denúncia de falta de fiscalização quanto aos serviços prestados pela Empresa EGS Elevadores LTDA EPP, conduta

tipificada no Decreto Lei nº 418/93.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de Processo de Sindicância Administrativa, memorando nº 0971/2019/SSA.GAB (fl. 02); Documento que fundamenta a abertura do Processo; Publicação da Portaria n.º 862/PPP/19 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 06); e Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 265/ 268).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.